



Para conhecimento das Associações, Clubes Filiados, Conselho de Arbitragem e demais interessados se informa:



**SUPERTAÇA CARLOS FERNANDES
HÓQUEI EM CAMPO SENIORES MASCULINOS**

JOGO Nº 02 – CASA PIA AC – AD LOUSADA

CASA PIA AC. / PROTESTO E NÃO CONFIRMAÇÃO DE PROTESTO

Apresentada a declaração de protesto efectuada pela Casa Pia Atlético Clube, o Conselho de Disciplina só admitirá, para análise e decisão, protestos com os fundamentos expostos nas alíneas a), b) e c) do Nº 1 do Art. 126º, do Regulamento de Disciplina. Nestes termos, indefere-se liminarmente o referido pedido de protesto e pela não confirmação do mesmo, aplica-se o disposto no Art. 129º do Regulamento de Disciplina, aplicando-se a multa correspondente ao valor da caução aplicável ao protesto, no montante de 300,00€ (trezentos euros).



Punir a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE LOUSADA com MULTA DE 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) ao abrigo do Artº. 53º do Regulamento de Disciplina e conforme Artºs. 31º nº 1 e nº 2 alínea b) e nº 3 do mesmo Regulamento,



Punir o delegado da AD LOUSADA, ANTÓNIO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO, licença nº 785 com:

a) Pela prática do crime de ameaças, nos termos do disposto no Art. 50º, do Regulamento de Disciplina, perante o Vice presidente da FPH Fernando Ribeiro a pena de 30 (trinta) dias de suspensão e uma pena de multa de 1.000,00€ (mil euros);

b) Pela prática do crime de ameaças, nos termos do disposto no Art. 50º, do Regulamento de Disciplina, perante o membro do departamento técnico da FPH, Telmo Magalhães a pena de 15 (quinze) dias de suspensão do exercício das suas funções e uma pena de multa de 1.000,00€ (mil euros);



Conselho Disciplina



Comunicado nº 01 – 2022/2023



c) Pela prática do crime de injúrias, nos termos do disposto no Art. 51º, do Regulamento de Disciplina, perante o Vice presidente da FPH Fernando Ribeiro a pena de 30 (trinta) dias de suspensão do exercício das suas funções e uma pena de multa de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros);

d) Pela prática do crime de injúrias, nos termos do disposto no Art. 51º, do Regulamento de Disciplina, perante o membro do departamento técnico da FPH Telmo Magalhães, a pena de 15 (quinze) dias de suspensão do exercício das suas funções e uma pena de multa de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros).

E conforme Artºs. 1º alínea c), 3º, 17º nº 1 alínea c) e d); 18º nº 2 e nº 3, 19º e 20º nº 5 alínea a), do Regulamento de Disciplina.

PORTO E SECRETARIA
DO CONSELHO DE DISCIPLINA DA F.P.H. // 12.OUTUBRO.2022

